



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11381

Institui o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, incisos I e II, da referida Carta e o contido no art. 17, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992, bem como o contido no protocolado sob nº 14.372.389-5 e anexo

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

Art. 2.º O Comitê Paranaense de Segurança de Barragens tem por objetivo a discussão dos assuntos referentes a Segurança de Barragens no Paraná, conforme a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Art. 3.º O Comitê Paranaense de Segurança de Barragens passa a integrar o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPRODEC, como Câmara Técnica.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11 3 8 1

Art. 4.º São instituições participantes do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens:

- I - a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II - o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR;
- III - a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC;
- IV - o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/PARANÁ;
- V - o Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- VI - o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ.

§ 1.º Serão convidadas a participar do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens as seguintes instituições:

- I - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- II - Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG.

§ 2.º A CEPDEC ficará responsável por coordenar as atividades do Comitê de que trata este Decreto.

§ 3.º As instituições informadas neste artigo deverão indicar, em até 60 dias da publicação deste Decreto, o seu representante e respectivo suplente.

§ 4.º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à CEPEC mediante Ofício.

§ 5.º A nomeação dos representantes e suplentes de cada órgão se dará por Resolução do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 6.º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidadas outras instituições para participarem do Comitê.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11381

Art. 5.º São Objetivos do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens:

I - produzir diagnósticos quantitativos e qualitativos, bem como estatísticas acerca da existência e condição das barragens dentro da jurisdição do Estado do Paraná;

II - discutir a metodologia para fiscalização das barragens no Paraná, com base na legislação, diagnóstico e estatísticas;

III - integrar dados das instituições participantes do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens;

IV - promover a troca de informações sobre segurança de barragens e resultados de ações empreendidas pelos órgãos competentes e demais instituições participantes do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, nas barragens no Paraná.

V - oferecer apoio aos órgãos competentes nas questões preponderantes acerca da segurança e fiscalização de barragens;

VI - dar esclarecimentos a situações específicas de segurança e fiscalização de barragens, quando demandado;

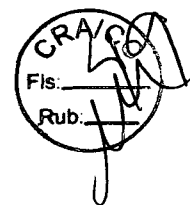
VII - propor metodologias, modelos de documentos com informações padrão a serem adotadas pelos empreendedores;

VIII - emissão de relatórios, pareceres e documentos;

IX - criação do espaço virtual para alocação de documentos e informações sobre barragens; e

X - sugerir alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos competentes sempre que forem identificadas situações que possam ensejar melhorias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11381

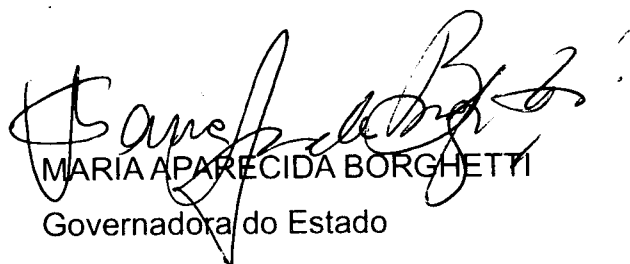
Art. 6.º O Comitê Paranaense de Segurança de Barragens reunir-se-á em reuniões ordinárias, com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 7.º O Comitê poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratam do tema de segurança de barragens.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 OUT. de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


MÁRIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

MAURÍCIO TORTATO
Chefe da Casa Militar

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos